



COM AMOR, FAZENDO ACONTECER!

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

### **PARECER JURÍDICO nº 017/2020**

**INTERESSADO:** Comissão Permanente de Licitação - SSBV.

**ASSUNTO:** Parecer jurídico sobre MINUTA DE EDITAL e CONTRATO de processo Licitatório.

**EMENTA:** Direito Administrativo. Minuta de edital de licitação e contrato, Lei nº 8.666/1993. Parecer Jurídico. Cumprimento das exigências legais.

#### **I - RELATÓRIO:**

Trata-se de requerimento de parecer jurídico para análise de processo licitatório para revitalização e reforma do ginásio municipal.

Nesta fase, vieram a análise o procedimento completo, até então, para averiguação das formalidades legais e análise de minuta de edital e contrato.

#### **II –ANÁLISE DO PROCEDIMENTO:**

A análise ora proferida, está discriminada no artigo 38, da lei 8.666/93, onde será analisado o PROCESSO LICITATÓRIO DE TOMADA DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REVITALIZAÇÃO E REFORMA DO GINÁSIO ESPORTIVO MUNICIPAL

Sendo assim, analisaremos o cumprimento dos aspectos legais.

A modalidade utilizada para o procedimento, foi a tomada de preço, cuja escolha da encontra-se dentro dos limites impostos para obras e serviços de engenharia previsto no art. 23, inciso I , alínea b da Lei nº 8.666/93.



COM AMOR, FAZENDO ACONTECER!

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

O processo encontra-se devidamente autuado, com a devida requisição realizada pelo secretário de administração e finanças do município, e autorização expedida pelo excelentíssimo prefeito, bem como a informação da existência de dotação orçamentaria para a realização da licitação, e a nomeação de comissão de licitação.

Quanto a minuta de edital, o artigo 40 da lei 8.666/93 prevê as cláusulas obrigatórias que deverão conter no edital de licitação.

Em atenção as cláusulas obrigatórias necessárias a conter no edital, verifica-se que o mesmo está em conformidade com a legislação.

Quanto a minuta de contrato, verifica-se que a mesma se encontra em conformidade com as obrigações contidas no artigo 55 da lei 8.666/93.

O Edital também prevê a necessidade de visita técnica no local destinado as obras, proporcionando assim que as empresas interessadas tenham pleno conhecimento da área, e de qualquer dificuldade, por ventura existente, na realização da obra, sendo totalmente possível, não caracterizando nenhuma afronta aos regramentos legais, posto que está inserta a referida possibilidade no artigo 30, III, da Lei nº 8666/93, que prevê a vistoria prévia das condições do local quando enquadra-se entre os requisitos exigidos para habilitação técnica dos licitantes.

O edital está devidamente acompanhado do memorial descritivo, projeto básico, planilha orçamentaria e cronograma físico-financeiro, tudo em conformidade com o artigo 40 da lei 8.666/93.

### **III – DA CONCLUSÃO:**

Sendo assim, atendidos requisitos legais pelo procedimento, bem como, pelo edital e seus anexos, opina essa assessoria de forma favorável aos procedimentos já realizados, e aos documentos trazidos para análise.

É o parecer, S.M.J..

São Sebastião da Boa Vista/PA, 20 de Agosto de 2020.

**EDNELSON SILVA AMARAL**

OAB/PA nº 28447

Prefeitura Municipal de São Sebastião da Boa Vista/Marajó/PA  
E-mail: [prefeiturassbv@gmail.com](mailto:prefeiturassbv@gmail.com) - CNPJ:05.105.143/0001-81  
Praça da Matriz, 01, Centro, São Sebastião da Boa Vista Pará, CEP: 68820-000